



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC _____
FOLHA 10
ASS Hyl

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 35/2024.

Da autoria do Vereador Marcos Antonio do Carmo Fuly, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “**Dispõe sobre alteração de denominação de via pública para rua Argemiro Domingos Ferreira, no bairro do Canto do Mar.**”

Conforme a justificativa do projeto de lei, o Sr. Argemiro Domingos Ferreira foi morador do bairro Canto do Mar durante 22 anos. Ele sempre foi muito participativo nas reuniões de amigos de bairro e respeitado pela comunidade local, sendo muito procurado pelos moradores para compartilhar seus conhecimentos. Assim, a iniciativa visa atender as reivindicações dos moradores locais e dos arredores através de um abaixo-assinado (anexo), pois a nomenclatura do logradouro atual consta como rua Cirne.

Segundo o parecer jurídico legislativo quanto à competência legiferante do município, o Projeto de Lei está amparado pelo art. 7º, I da LOM, e art. 30, I da Constituição da República, tratando de matéria de interesse local, não conflitando com a competência privativa da União ou dos Estados. A iniciativa parlamentar está correta, tratando-se de competência concorrente conforme se verifica no Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º do RICMSS. Então, o procurador opinou pela constitucionalidade do projeto de lei, eis que não detectado vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação de poderes.

Diante ao exposto, esta Comissão entende que é um projeto de relevante interesse social e que contempla todos os requisitos legais necessários para sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Assim, reuni-se a Comissão e resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, estando de acordo com o parecer jurídico legislativo, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidades.

É o parecer.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

13 / 08 / 24

PRESIDENTE

Sala das comissões, 06 de agosto de 2024.

Wagner Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO

Edivaldo Pereira Campos
MEMBRO

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Fiscalize seu Município em <http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br>
com o identificador 310030003100300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.